

## Trânsito perfeito

RAUL PILLA

**T**EM-SE afirmado, na imprensa, que voltará à Câmara dos Deputados, no caso de não alcançar o voto de dois terços do Senado, a Emenda à Constituição, que concede autonomia ao Distrito Federal.

Há evidente engano em tal interpretação. Na Câmara dos Deputados, já passou o projeto por todos os seus trâmites, pois foi aprovado, em duas discussões, por mais de dois terços dos seus membros. Ali só poderia volver, para nova manifestação, se o Senado alterasse a proposição inicial. Não alcançando a Emenda dois terços, mas apenas maioria absoluta de votos, é no Senado e não na Câmara, que se há-de perfazer o requisito constitucional da maioria absoluta de votos em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas.

E', com efeito, o que o simples bom senso indica e decorre do próprio texto constitucional. Reza o parágrafo 2º, do artigo 217: «Dar-se-á por aceita a emenda que fór aprovada em duas discussões pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas». E acrescenta o parágrafo 3º: «Se a emenda obtiver numa das Câmaras, em duas discussões, o voto de dois terços dos seus membros, será logo submetida à outra; e, sendo nesta aprovada pelo mesmo trâmite e por igual maioria, dar-se-á por aceita».

A análise das duas disposições constitucionais revela: 1º, que a emenda deve ser aprovada por ambas as casas do Congresso, como sucede com qualquer projeto de lei; 2º, em cada uma das Câmaras, a aprovação deve fazer-se em duas discussões, por maioria absoluta; 3º, que, alcançada tal maioria, deverá a emenda voltar à discussão na sessão legislativa seguinte, exatamente nas mesmas condições; 4º, que, aprovada em ambas as Câmaras, a emenda será promulgada; 5º, que em cada Câmara, a quadruplicada aprovação por maioria absoluta (duas discussões na primeira sessão legislativa, duas na segunda), poderá ser substituída por uma dúplice aprovação numa só sessão legislativa, desde que, em vez da simples maioria absoluta, alcance o voto dos dois terços.

Isto pôsto, a Emenda da Autonomia está com o seu trânsito perfeito e acabado na Câmara dos Deputados, esta já deu o seu assentimento à reforma e não pode voltar atrás; e o Senado pode dá-lo, segundo uma das duas modalidades oferecidas pela Constituição. Se os deputados aprovaram a reforma por dois terços, numa só sessão legislativa, a tanto não estão obrigados os senadores: poderão fazê-lo por maioria absoluta em duas sessões consecutivas. Consideremos, para maior clareza, a hipótese inversa — a aprovação da Câmara por maioria em duas sessões consecutivas: estaria inibido o Senado de aprová-la por dois terços, numa única sessão? Seria evidente o absurdo desta exigência.

Assim, não alcançada que seja a maioria de dois terços, a Emenda aguardará no Senado a sessão legislativa seguinte, a fim de ser submetida a mais duas discussões.

Isto parecerá evidente, mas tornando-se obscuras, em nossa política, as coisas mais claras, não será demais desfazer a confusão.